



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4718/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1019/2024

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO BANCO VERMELHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º1019/2024), apresentado pela nobre Vereadora Gilda Beatriz, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “PROJETO BANCO VERMELHO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.”

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A Autora do referido Projeto de Lei justifica que:

*“Esse Projeto de Lei tem como objetivo criar o “Projeto Banco Vermelho” no âmbito do município de Petrópolis, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.*

*Esse movimento é um manifesto internacional de conscientização e combate ao feminicídio e à violência contra a mulher, que teve início na Itália em 2016 e se expandiu globalmente, com bancos instalados em diversos países, incluindo Espanha, Áustria, Austrália e Argentina.”*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)” (grifou-se)*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)” (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa da ilustre Vereadora Gilda Beatriz em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

*“(...)Além disso, também já foi aprovado, em março de 2024 na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei que cria o “Banco Vermelho”.*

*Outros municípios como: Vitória de Santo Antão, Cupira, Araguaína, entre outros também já aderiram ao projeto.*

*Os dados trazidos pelo Anuário do Fórum Brasileiro da Segurança Pública apontam que, a cada hora, 26 mulheres são vítimas de violência e em 2022 foram registrados 1.437 casos de feminicídio no país.(...)"*

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, da nobre Vereadora Gilda Beatriz, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 1019/2024.**

### **III – CONCLUSÃO**

Diane do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 1019/2024.**

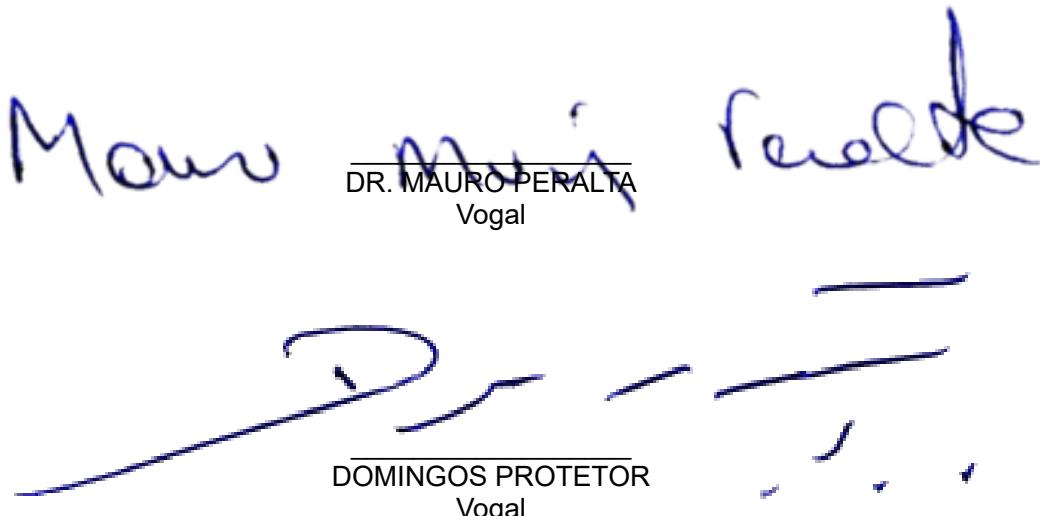
Sala das Comissões em 27 de março de 2024



FRED PROCÓPIO  
Presidente



GIL MAGNO  
Vogal



Mauro Peralta  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal